



REGULAMENTO ELEITORAL

(Elaborado nos termos do artigo 31.º dos Estatutos)

Aprovado em Assembleia-Magna extraordinária realizada a 23 de maio de 2020, SMF

Artigo 1.º (Âmbito)

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para a Mesa da Assembleia-Geral, Conselho Executivo, Conselho de Jurisdição e Disciplina e Conselho Fiscal da CONFAP.

Artigo 2.º (Eleições)

1. Os elementos da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Executivo, do Conselho de Jurisdição e Disciplina e do Conselho Fiscal são eleitos bianualmente por sufrágio direto e secreto, em listas separadas em relação a cada órgão social, dispondo cada eleitor de um voto.
2. As eleições efetuar-se-ão em Assembleia Magna ordinária no prazo definido no artigo 17º n.1 dos estatutos, que será convocada com a antecedência mínima de trinta dias e funcionará, durante as eleições, como Assembleia Eleitoral.
3. Da respetiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local e a hora da assembleia eleitoral;
 - b) Horário de abertura e encerramento das urnas;
 - c) A data limite para apresentação das candidaturas e demais datas relevantes para o processo.
4. No caso de vacaturas nos órgãos sociais, nos termos dos números 6 e 7 do artigo 31.º dos Estatutos, as eleições, para os cargos vagos, deverão ter lugar nos sessenta dias subsequentes à ocorrência, com observância, na parte aplicável, do disposto nos números 2 e 3 antecedentes, sendo convocada reunião extraordinária da Assembleia-Geral para este efeito.
5. A votação recairá sobre listas separadas de candidatos aos órgãos sociais apresentados e aceites nos termos do presente regulamento.

Artigo 3.º (Preparação e fiscalização do acto eleitoral)

1. Os atos preparatórios e a orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia-Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral, a que serão agregados os vogais verificadores a que se refere o número 11 do artigo 5.º, deste regulamento, cabendo aos secretários a função de escrutinadores.
2. No sentido de assegurar maior eficácia ao acto eleitoral, pode o Presidente da Comissão Eleitoral complementar a mesa com elementos escolhidos entre os representantes dos membros efetivos presentes, que cessarão automaticamente as funções após o apuramento geral.
3. A ausência de quaisquer elementos da mesa no acto eleitoral será suprida pela própria Assembleia-geral, que nomeará, de entre os membros efetivos presentes, os necessários para completá-la ou constituí-la.
4. As decisões que a Comissão Eleitoral venha a proferir no decurso do processo eleitoral serão lavradas em acta.



Artigo 4.º
(Caderno eleitoral)
(redação alterada)

1. Com a expedição do aviso convocatório da assembleia eleitoral, será enviado por correio postal ou eletrónico, o caderno eleitoral, com indicação da data de liquidação das respetivas quotas bem como a advertência de que poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão, de qualquer filiado, até vinte e um dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral. *(redação alterada de acordo com a deliberação de revisão estatutária datada de 20 de junho de 2020)*
2. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-Geral nas quarenta e oito horas seguintes ao termo do prazo fixado no número antecedente, com conhecimento da decisão ao membro ou membros efetivos reclamantes.
3. O caderno eleitoral, depois de retificado em função de eventuais regularizações e ou reclamações dentro do prazo previsto no nº 1, ficará patente na sede da CONFAP e na página oficial da Internet.

Artigo 5.º
(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas serão apresentadas nos termos do número 4, do artigo 31.º, dos Estatutos.
 2. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista para o mesmo órgão social.
 3. Nenhum membro efetivo pode ser candidato a mais de um cargo ou figurar em mais de uma lista.
 4. Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, o membro efetivo designará, simultaneamente, a pessoa que o representará no exercício do cargo a que se propõe.
 5. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração dos membros efetivos propostos e dos seus representantes, na qual expressamente confirmem a aceitação do cargo a que são candidatos.
 6. As listas deverão ser acompanhadas por declaração da Escola onde o representante do membro efetivo tem filhos ou educandos comprovando esse facto.
 7. As listas terão de ser elaboradas de modo a que não se verifique duplicação de membros efectivos propostos para cargos a preencher.
 8. Nenhuma pessoa singular poderá candidatar-se a mais de um cargo ou de uma lista.
 9. Aos membros efetivos apenas são permitidas duas reeleições consecutivas para o mesmo órgão social.
- § Único - As pessoas que representam os membros efetivos estão sujeitas ao mesmo regime de reeleição dos membros efetivos.
10. As candidaturas para o Conselho Executivo deverão ser, obrigatoriamente, acompanhadas de um plano de atividades e do respetivo orçamento para o mandato a que se candidatam.
 11. Na apresentação das candidaturas, os proponentes, deverão indicar qual de entre eles será o mandatário das listas e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo parte da Comissão Eleitoral como seu representante.
 12. A apresentação das candidaturas deverá obedecer ao modelo indicado em anexo a este regulamento, podendo contemplar apenas uma das listas, mas devendo, em cada lista, abranger todas as posições elegíveis.



Artigo 6.º

(Regularidade das candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelos mandatários das listas, e deverá dar entrada na sede da CONFAP até vinte e um dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral, por via postal, eletrónica ou telecópia.
2. No dia imediato deverá a Comissão Eleitoral, reunida com os mandatários, comprovar a conformidade das candidaturas com os estatutos e o presente regulamento.
3. Se for detetada alguma irregularidade, o mandatário da respetiva candidatura disporá das quarenta e oito horas seguintes para a sua correção, sob pena da mesma não poder ser considerada.
4. Verificando-se irregularidade em qualquer candidatura e não estando presente o mandatário seu representante, a candidatura será anulada.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral, do qual será publicitado no sítio da CONFAP, cabe sempre recurso para a Assembleia-Geral ordinária já convocada, no prazo de cinco dias a contar da data da decisão, da relação das candidaturas aceites. Em caso de recurso da decisão desta comissão em não considerar regular qualquer candidatura, esta será admitida condicionalmente.
A sua admissão ou recusa definitiva depende da decisão da Assembleia-Geral.
6. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 7.º

(Publicidade das candidaturas)

1. Catorze dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a afixação da relação das candidaturas aceites, depois de assinada pela Comissão Eleitoral, na sede da CONFAP e na página oficial da Internet, em conformidade com a qual serão então elaborados os boletins de voto.
2. As candidaturas, afixadas no local em que se realize o ato eleitoral, serão diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respetiva apresentação.
3. Igualmente catorze dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a expedição por via postal ou eletrónica, para os membros efetivos, das listas a submeter a sufrágio, devendo as destinadas ao Conselho Executivo ser acompanhadas de um plano de atividades e orçamento para o respetivo mandato.
4. Os processos das candidaturas, onde constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, ficarão arquivados na sede da CONFAP e deles farão também parte as actas das reuniões da Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º

(Boletins de voto)

1. A partir das listas definitivas, os serviços da CONFAP providenciarão pela elaboração dos boletins de voto que serão postos à disposição dos membros efetivos no local em que se realizar o acto eleitoral.



2. Os boletins de voto, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, serão impressos em papel liso, não transparente e de cores diferentes, para cada órgão a eleger.

3. Em cada boletim de voto são impressas, de harmonia com o modelo anexo a este regulamento, as letras correspondentes às candidaturas aceites, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem cronológica resultante da respetiva apresentação, figurando, na linha correspondente a cada lista, um quadrado vazio, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

Artigo 9.º

(Votação)

1. A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os membros efetivos constantes no caderno eleitoral a que se refere o número 5, do artigo 4.º.

2. Haverá uma única mesa de voto, presidida pela Comissão Eleitoral, com quatro urnas correspondentes a cada um dos órgãos sociais a eleger.

3. Para efeitos da ordem de entrada de votos nas urnas, dar-se-á prioridade aos elementos da Comissão Eleitoral, caso sejam delegados credenciados para tal.

4. Encerradas as urnas proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo os resultados apurados de acordo com o nº 2 do art. 20º dos Estatutos.

Artigo 10.º

(Modo como vota cada eleitor)

1. O representante de cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, indica o número de inscrição no caderno eleitoral do membro efetivo e o respetivo nome, entregando, ao presidente, a procuração que o credencia para o acto e sem a qual fica impedido do direito de voto.

2. Seguidamente identifica-se, por meio do bilhete de identidade ou qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou por reconhecimento dos membros da Mesa, ou ainda por dois eleitores devidamente identificados.

3. Reconhecido o representante do eleitor, este entrega os boletins de voto, dobrados em quatro, ao presidente que os introduz nas respetivas urnas enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 11.º

(Proclamação das listas e publicidade dos resultados)

1. A proclamação dos resultados apurados, para cada órgão social, será feita logo após o apuramento geral, com indicação dos mandatos atribuídos.

2. Os resultados do apuramento geral serão publicados na página oficial da Internet da CONFAP.

Artigo 12.º

(Repetição do acto eleitoral)

1. Se na eleição para o Conselho Executivo nenhuma das listas alcançar a maioria dos votos validamente expressos, terá lugar uma segunda volta em que apenas concorrerão as duas listas candidatas com maior número de votos.



2. A votação ocorrerá de imediato e nos mesmos modos da primeira volta.

Artigo 13.º
(Auto de posse)

1. Os órgãos sociais eleitos serão empossados pelo Presidente da Mesa cessante, imediatamente após o encerramento dos trabalhos da Assembleia-Geral em curso.
2. O membro efetivo eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais que se recuse a tomar posse ficará impedido de fazer parte dos mesmos órgãos no mandato que se seguir, salvo se a justificação que motivou o impedimento for validamente aceite, pelo Conselho de Jurisdição e Disciplina.

Artigo 14.º
(Conclusão dos trabalhos e reclamações)

1. Findos os trabalhos, com a proclamação dos eleitos, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá a ata respetiva que será assinada por todos os seus membros.
2. Quaisquer reclamações, sobre o ato eleitoral, deverão ser presentes à mesa da assembleia eleitoral, nas quarenta e oito horas seguintes, a qual, funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, comunicando, por escrito, a sua decisão aos reclamantes.
3. Os vogais verificadores cessam, automaticamente, as funções com o decurso do prazo para apresentação de reclamações, quando as não haja, ou imediatamente após a decisão sobre as que tenham sido aprovadas.